



# CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

**AGROSCREW PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A**  
(controladora)

Screw Indústria Metalmecânica  
Indústria Agro-Pertences  
Usiagro Metalúrgica  
Administradora de Bens Lorelei  
(controladas)

Novembro de 2023



## Sumário

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	3
<b>1. POLÍTICAS DE CONDUTA NOS NEGÓCIOS .....</b>	4
1.1 Situações de Conflito de Interesse e Condutas Éticas com Parceiros .....	4
1.2 Brindes, Presentes, Cortesias, Convites e Favores .....	5
1.3 Sigilo de Informações e Confidencialidade .....	6
1.4 Cumprimento das Leis e dos Regulamentos Aplicáveis. ....	6
<b>2. DIRETRIZES DE RELACIONAMENTOS .....</b>	7
2.1 Escolha de Fornecedores .....	7
2.2 Atuação em Entidades de Classe, em Organizações não Governamentais, Atividades Comunitárias, Associativas e na Política Partidária .....	7
<b>3. PADRÕES DE CONDUTA COM E ENTRE COLABORADORES .....</b>	9
<b>4. DOAÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E PATROCÍNIOS .....</b>	10
<b>5. USO DE BENS E RECURSOS DA SOCIEDADE E DAS EMPRESAS CONTROLADAS .....</b>	11
<b>6. DA PARTICIPAÇÃO EM MÍDIAS E EM REDES SOCIAIS .....</b>	12
6.1 Da Sociedade e das Empresas Controladas .....	12
6.2 Dos Colaboradores .....	12
<b>7. CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO E PROMOÇÃO DE FAMILIARES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORES E GERENTES</b>	
13	
<b>COMPLIANCE .....</b>	14
<b>ANEXO .....</b>	15



## INTRODUÇÃO

Este Código de Conduta e Ética (“**Código**”) reúne as principais orientações éticas para a condução dos nossos negócios.

Aplica-se este Código aos Conselheiros, Diretores, empregados, estagiários, aprendizes e demais pessoas (adiante identificados simplesmente como “**Colaboradores**”) que trabalham na AgroScrew Participações Societárias S.A. (doravante denominada “**Sociedade**”) e nas suas empresas controladas Screw-Indústria Metalmecânica, Indústria Agro-Pertences, Usiagro Metalúrgica e Administradora de Bens Lorelei, doravante denominadas “**Empresas Controladas**”.

Este Código foi elaborado por uma Comissão Interna formada para essa finalidade. Dela participaram integrantes da Diretoria e do Conselho Consultivo da Sociedade, sendo que a aprovação ocorreu por decisão do Conselho Consultivo. Eventuais alterações também deverão ser aprovadas pelo Conselho Consultivo.

Apresenta-se este Código em forma impressa e digital, podendo ser consultado através dos sites [www.agropertences.com.br](http://www.agropertences.com.br), [www.screw.ind.br](http://www.screw.ind.br) e [www.usiagro.com.br](http://www.usiagro.com.br).

Esperamos que nossos Colaboradores atuem de acordo com os princípios deste Código.



## 1. POLÍTICAS DE CONDUTA NOS NEGÓCIOS

### 1.1 Situações de Conflito de Interesse e Condutas Éticas com Parceiros

Todos os Colaboradores são obrigados a se comprometer com a conduta que protege e promove os melhores interesses da Sociedade e das suas Empresas Controladas.

Conflitos de interesse podem surgir quando os Colaboradores se engajam em atividades ou tenham interesses que comprometam os da Sociedade e de suas Empresas Controladas. Tais atividades podem prejudicar à Sociedade e suas Empresas Controladas financeiramente, porém, ainda mais significativamente, podem ser prejudiciais à reputação das ditas sociedades.

Os conflitos de interesse também surgem quando os Colaboradores, ou, ainda, membros de suas famílias, recebem benefícios pessoais impróprios como resultado de sua posição na Sociedade e/ou nas Empresas Controladas. Por essa razão, é fundamental que cada colaborador gerencie adequadamente suas relações e suas atividades, seja dentro ou fora do ambiente de trabalho, de forma que não interfira, ou até mesmo pareça interferir, na sua capacidade de realizar suas funções e tomar decisões de negócios objetivas e justas.

Assim, não é permitido aos Colaboradores envolverem-se em negócios ou ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Sociedade e de suas Empresas Controladas, e, também, não deverão ter ou representar interesse conflitante com a Sociedade e/ou de suas empresas controladas.

É esperado que os Colaboradores sempre mantenham o mais alto grau de integridade ao lidar com parceiros de negócios e atuem focados exclusivamente no melhor interesse da Sociedade e das suas Empresas Controladas.

Qualquer situação que constitua um conflito ou pareça ser um conflito potencial deve ser divulgada imediatamente ao Comitê de Conduta, para que o mesmo possa resolver a situação de forma justa e transparente.

## 1.2 Brindes, Presentes, Cortesias, Convites e Favores

Aos Colaboradores é proibido o pagamento de despesas não previstas em contrato ou o oferecimento de presentes e favores, nas negociações e no relacionamento com fornecedores, terceiros, concorrentes, governo, etc., que tenham por objetivo influenciar os atos de quem receber, ou que possam ter aparência de conduta imprópria, seja pela circunstância em que foram oferecidos, pela frequência ou pelo próprio valor.

Essa proibição se aplica a pagamentos/benefícios diretos e indiretos (feitos através de terceiros) e se destina a prevenir subornos, propinas ou qualquer outro tipo de benefício em troca de uma vantagem indevida.

Brindes promocionais e/ou institucionais só poderão ser aceitos pelos Colaboradores quando não tiverem valor comercial e tiverem o intuito de divulgação corporativa, que possuam a logomarca da empresa ofertante, e não ultrapasse o valor de R\$ 400,00 por ano, de um mesmo parceiro de negócio. Caso o brinde ultrapasse o valor limite estabelecido, deverá ser revertido ao patrimônio da empresa Controlada que recebeu.

Não deverão ser aceitos pelos Colaboradores presentes, cortesias e passaportes para entretenimento, com exceção do previsto nos parágrafos seguintes. Entretenimento inclui festas, entradas para eventos esportivos e culturais, viagens, hospedagens, etc. No entanto, caso a recusa possa gerar desconforto ou impacto negativo em relação ao ofertante, o Diretor Executivo da empresa Controlada que recebeu a cortesia deverá realizar a devida destinação.

Podem ser aceitos, mediante prévia aprovação do Diretor Executivo da empresa Controlada, convites para eventos relacionados ao trabalho, desenvolvimento profissional ou eventos institucionais como aniversários de empresas, inaugurações, entre outros, proporcionados por terceiros. Quanto aos eventos realizados e/ou patrocinados pela Sociedade e suas Empresas Controladas, os convites para terceiros deverão levar em conta o interesse estratégico, considerando as características do evento e o perfil do público-alvo.

Quando se tratar de viagens onde será necessária a presença de representante da Administração da Sociedade ou de suas Empresas Controladas, caberá ao Diretor Executivo da empresa Controlada que recebeu o convite, com a anuência do Presidente do Conselho de Administração do Grupo Agroscrew, indicar o representante que participará de tal evento.

### **1.3 Sigilo de Informações e Confidencialidade**

Os Colaboradores deverão manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações que tomarem conhecimento dos negócios da Sociedades e de suas Empresas Controladas, quer as tenham recebido em Reuniões de Conselho ou de Diretoria ou por qualquer outro meio, obrigando-se, para tanto, a manter os mesmos cuidados e precauções que tomariam na proteção de suas próprias informações confidenciais.

Todos e quaisquer dados, processos, pormenores e/ou documentos, bem como sobre quaisquer outras informações da Controlada de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado, sendo de interesse da Sociedade, das Controladas ou ainda de terceiros, não podem, sob qualquer pretexto, ser divulgados, revelados, reproduzidos ou utilizados, a não ser que devidamente autorizados. Divulgações indevidas podem causar desvantagens, perdas financeiras e/ou danos à imagem da Sociedade e das Empresas Controladas.

Sempre que tiverem conhecimento sobre o vazamento de informações sigilosas, tal fato deverá ser reportado ao Comitê de Conduta (comitedeconduta.agroscrew@gmail.com) e a Direção da Controlada em questão, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

O sigilo e a confidencialidade deverão prevalecer mesmo após o término da relação de trabalho com a Sociedade e com as suas Empresas Controladas.

### **1.4 Cumprimento das Leis e dos Regulamentos Aplicáveis.**

Os Colaboradores têm a obrigação de cumprir todas as leis, regras e regulamentos pertinentes aos negócios da Sociedade e de suas Empresas Controladas, bem como demais normas e regramentos internos estabelecidos por estas.



## 2. DIRETRIZES DE RELACIONAMENTOS

### 2.1 Escolha de Fornecedores

A contratação de fornecedores pela Sociedade e/ou por suas Empresas Controladas é feita com base em critérios técnicos, profissionais, éticos, com cotação de preços e avaliação de qualidade.

A Sociedade e/ou suas Empresas Controladas não admitem qualquer violação legal por parte de seus fornecedores e demais parceiros de negócios, em especial ao trabalho infantil ou em condições análogas à escravidão, violação dos direitos humanos, qualquer forma de discriminação e práticas de corrupção.

Os Colaboradores devem se eximir de toda e qualquer participação na contratação e na avaliação de fornecedores onde seus familiares trabalhem diretamente.

É vedado aos Colaboradores a compra direta de fornecedores.

### 2.2 Atuação em Entidades de Classe, em Organizações não Governamentais, Atividades Comunitárias, Associativas e na Política Partidária

É de interesse da Sociedade e das Empresas Controladas a atuação dos Colaboradores em entidades de classe e organizações não governamentais, desde que não interfira no desempenho profissional.

A Sociedade e as Empresas Controladas respeitam o direito dos Colaboradores de participar, se desejarem, de atividades comunitárias e associativas, desde que praticada no âmbito pessoal. Isso significa dizer que as horas de trabalho, assim como os recursos da Sociedade e das Empresas Controladas não devem ser usados para tal finalidade, nem envolver o nome, a marca ou qualquer outro bem de propriedade da Sociedade e das Empresas Controladas, salvo se houver autorização pelo Conselho de Administração da Sociedade.

Qualquer relação com organizações sindicais, partidos políticos, seus representantes ou candidatos deve ser estabelecida nos mais elevados princípios de transparência e seriedade.

Eventuais contribuições por parte dos Colaboradores a partidos políticos, a seus representantes ou candidatos, devem ser entendidas, exclusivamente, como sendo fornecidas a título pessoal e voluntário.

A Sociedade e as Empresas Controladas não permitem, em suas instalações, práticas e atitudes de natureza político-partidária.

### »»» 3. PADRÕES DE CONDUTA COM E ENTRE COLABORADORES

Cada colaborador deve tratar o outro com respeito e dignidade. O ambiente de trabalho deve ser livre de qualquer tipo de abuso ou assédio, seja moral, sexual ou discriminatório.

Entende-se como assédio moral a exposição de pessoas a **situações humilhantes e constrangedoras** no ambiente de trabalho. Também pode ser entendido como toda e qualquer conduta abusiva, manifestando-se **por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos** que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa, pondo em perigo o seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho.

São proibidas e consideradas condutas de assédio sexual os atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes, exposição de material inapropriado ou qualquer outra conduta inapropriada, verbal ou física, de natureza sexual, no ambiente de trabalho.

Os Colaboradores devem evitar piadas, apelidos ou qualquer referência ofensiva em relação a raça, cor, idade, sexo, religião, estado civil, lugar de origem, deficiência e orientação sexual.

A Sociedade e as suas Empresas Controladas entendem que o relacionamento afetivo e/ou vínculo familiar entre Colaboradores que tenham grau de subordinação pode gerar conflitos que direta ou indiretamente afetam os interesses das sociedades e dos seus negócios. Ocorrendo esta situação, o Departamento de Recursos Humanos deverá verificar a possibilidade de remanejamento de um dos funcionários para outra área da Sociedade e/ou de suas Empresas Controladas.

Para os casos permitidos, em que não haja subordinação ou influência direta e indireta, a Sociedade e suas Empresas Controladas orientam que as partes se relacionem como colegas de trabalho, não deixando o contato afetivo influenciar em suas posturas profissionais e no convívio com as equipes de trabalho.



## 4. DOAÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E PATROCÍNIOS

A Sociedade e as suas Empresas Controladas apoiam e incentivam as atividades que fortalecem a sua imagem institucional. Todas as contribuições e doações feitas com esse objetivo devem ser disponibilizadas a entidades idôneas, devidamente registradas nos órgãos de controle governamentais, sem fins políticos, e desde que evidenciem os objetivos propostos.

As doações de recursos ou de bens materiais devem ser feitas em nome da Sociedade ou de suas Empresas Controladas, sem qualquer vinculação pessoal, e devem ser realizadas conforme as leis vigentes. Os recursos doados ou as contribuições feitas não podem ter caráter de reciprocidade, ou seja, trazer algum benefício para a Sociedade ou para suas Empresas Controladas.

No que diz respeito aos patrocínios, estes requerem um contrato por escrito, analisado e aprovado, que especifique o evento e as demais condições.

Os valores relativos a doações, contribuições ou patrocínios devem ser previamente aprovados pela Diretoria, de acordo com o limite de alçada definido.



## 5. USO DE BENS E RECURSOS DA SOCIEDADE E DAS EMPRESAS CONTROLADAS

O cuidado e o uso adequado de bens e recursos da Sociedade e de suas Empresas Controladas contribuem para a busca de produtividade, resultados e perpetuidade dos negócios.

Deve-se proteger os bens e recursos da Sociedade e de suas Empresas Controladas com o mesmo cuidado aplicados ao patrimônio pessoal, devendo ser protegidos de perda, dano, furto, uso inadequado ou ilegal.

É proibida a movimentação, remoção ou utilização de materiais, equipamentos, bens ou recursos pertencentes à Sociedade e às suas Empresas Controladas que não sejam utilizados para fins profissionais ou inerentes à relação de trabalho.

É proibido, salvo autorização da área da informática, adicionar *software* nos computadores, bem como fazer cópia de *softwares* dos computadores da Sociedade e de suas Empresas Controladas.

Deve-se ter atenção especial ao usar os recursos de TI (Tecnologia da Informação) oferecidos pela Sociedade e/ou pelas suas Empresas Controladas, como o e-mail e o acesso à internet. Não é permitida a transmissão ou acesso a conteúdo inadequado. Entende-se como conteúdo impróprio pornografia e obscenidades, atividades contra o patrimônio público ou de terceiros, discriminação, terrorismo, venda de produtos não relacionados ao negócio, correntes, propaganda político-partidária, jogos, etc.

Será permitido o uso de veículos de propriedade da Sociedade e das Empresas Controladas, pelos Administradores e/ou Gerentes, para fins profissionais e de representação, desde que aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade. As despesas com o funcionamento de tais automóveis, como combustíveis, materiais de manutenção e licenciamento serão suportadas, integralmente, pela Sociedade e/ou pelas Empresas Controladas. A restituição dos veículos será obrigatória quando do término da relação de trabalho.



## 6. DA PARTICIPAÇÃO EM MÍDIAS E EM REDES SOCIAIS

### 6.1 Da Sociedade e das Empresas Controladas

A Sociedade e as suas Empresas Controladas serão representadas, perante o público externo e à imprensa, por porta-voz autorizado pelo Conselho de Administração da Sociedade.

Criação de perfis e grupos em mídias sociais (digitais), em nome da Sociedade e das suas Empresas Controladas, caberá exclusivamente a área de comunicação e/ou marketing das empresas envolvidas.

### 6.2 Dos Colaboradores

A participação em redes sociais e mídias digitais deverá ser moderada, adotando-se postura adequada, livre de preconceito e discriminação. É vedado emitir posicionamento em nome da Sociedade e das Empresas Controladas, cabendo essa atribuição exclusivamente a quem for delegada tal atribuição. Não é permitida a aparição em rede social ou evento social com a utilização de uniformes ou acessórios das empresas Controladas, exceto mediante expressa autorização.



## 7. CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO E PROMOÇÃO DE FAMILIARES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORES E GERENTES

Ascendentes e descendentes, até segundo grau, irmãos, cônjuges/companheiros e parentes colaterais (tios, primos, sobrinhos, cunhados e concunhados) dos membros do Conselho de Administração, Diretores e Gerentes poderão ser contratados como funcionários, consultores ou executivos apenas se a contratação for baseada em qualificações pessoais, desempenho, capacidade e experiência, e desde que não exista relação de subordinação, direta ou indireta.

A admissão e a resolução de demitir os ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuges/companheiros e parentes colaterais dos membros do Conselho de Administração, Diretores e Gerentes dependerá da recomendação do Conselho Consultivo.

Tanto para admissão como para a promoção considerar-se-á as condições do candidato em atender aos requisitos de cada função, sendo vedado qualquer tipo de discriminação e/ou favorecimento.

Os ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuges/companheiros e parentes colaterais dos membros do Conselho de Administração, Diretores e Gerentes receberão remuneração de acordo com o cargo que ocuparem com base na política de cargos e salários da Sociedade e das Empresas Controladas.



## COMPLIANCE

Este Código é de cumprimento obrigatório.

A Sociedade e as suas Empresas Controladas encorajam seus Colaboradores a denunciarem qualquer suspeita de ato irregular ou de desrespeito a este Código, devendo ser comunicada tal situação aos canais competentes: seu superior hierárquico, ao Departamento de Recursos Humanos, ou ao Comitê de Conduta. As denúncias poderão ser realizadas verbalmente ou por escrito. As denúncias ao Comitê de Conduta poderão ser dirigidas a qualquer um dos seus membros, ou enviadas para o e-mail [comitedeconduta.agroscrew@gmail.com](mailto:comitedeconduta.agroscrew@gmail.com). Ao denunciar uma conduta inadequada, serão garantidos a confidencialidade e o anonimato.

As informações contidas nas denúncias serão tratadas pelo Comitê de Conduta, o qual é responsável, também, por aplicar medidas disciplinares, de maneira imparcial, quando identificadas situações de violação ao Código de Conduta ou demais atividades que infrinjam a lei, regulamentações e diretrizes internas.

As medidas disciplinares podem, inclusive, resultar na destituição do cargo ou no término da relação de trabalho, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis.

Este Código não esgota todas as possíveis questões éticas relacionadas ao trabalho e, por isso, não restringe a Sociedade e suas Empresas Controladas na aplicação de medidas disciplinares, que serão sempre orientadas pelo bom senso e legislação aplicável.

 **ANEXO****TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE ADESÃO AO  
CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA**

Declaro que recebi, li e entendi o Código de Conduta da Sociedade e das suas Empresas Controladas, e concordo em cumprir e zelar pela observância integral e permanente deste Código.

Concordo, ainda, que violações ao Código de Conduta da Sociedade e das suas Empresas Controladas podem levar a sanções disciplinares, inclusive demissão/destituição.

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_